

## CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26.06.12

ITEM Nº 057

TC-002425/026/10

**Prefeitura Municipal:** Bocaina.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** João Francisco Bertoncello Danieleto.**Advogado(s):** Fernando Navarro Tirollo, Thiago de Oliveira Souza, Eleonora Maria Nigro Kurbhi e Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã.**Acompanha (m):** TC-002425/126/10.**Fiscalizada por:** UR-13 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

|                                                    |                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------|
| Aplicação no Ensino:                               | 26,09%                  |
| Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: | 78,01%                  |
| Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:             | 100%                    |
| Aplicação na Saúde:                                | 19,23%                  |
| Déficit Orçamentário:                              | 4,96% (R\$1.181.521,33) |
| Transferências para a Câmara:                      | 2,82%                   |
| Precatórios:                                       | Regular                 |
| Encargos sociais:                                  | Regular                 |
| Despesas com Pessoal:                              | 49,05%                  |
| Subsídios dos Agentes Políticos:                   | Regular                 |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de BOCAINA, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara.

Os pontos consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.06/78, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

**Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

Previsão na LOA de abertura de créditos suplementares em percentual não razoável, até 25%.

**Item B.1.1.3 RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Déficit no exercício de 4,96%.

**Item 1.3.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL:**

A entidade não possui recursos financeiros suficientes para cumprimento destes compromissos, R\$ 0,66 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Item B.1.3.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTOS COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO:**

A entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos, ou seja, existe apenas R\$ 0,66 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Item 1.4.1 ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL:**

Houve déficit econômico no exercício.

**Item B.1.8 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:**

O Município não vem cobrando o ISS dos serviços cartorários.

**Item B.1.9.1 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:**

Houve divergência na comparação dos dados do Balanço Orçamentário informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP em desatendimento aos princípios da transparência.

**Item B.1.9.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL:**

Houve divergência na comparação dos dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP em desatendimento aos princípios da transparência.

**Item B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS:**

Há inconsistência entre as Metas Fiscais estabelecidas na LDO e na LOA, registrando, o executivo, Resultado Primário deficitário maior que o previsto.

**Item B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS (ENSINO):**

Glosas efetuadas referentes a restos a pagar do FUNDEB, do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil que não foram quitados até 31/01/2011; gêneros de alimentação no Ensino Fundamental e no Infantil e despesas uniformes no Ensino Fundamental.

**Item B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS (SAÚDE):**

Glosas efetuadas referentes a restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

**Item B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:**

O Plano Municipal de Saúde não apresenta quantitativos físicos e financeiros.

**Item B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:**

Desatendimento a Lei Municipal nº 923/84, em seu artigo 5º, o qual determina que as prestações de contas dos adiantamentos devam ser feitas em prazo não superior a 30 dias, a contar da data do recebimento.

**Item C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS:**

A relação de licitações encaminhada via AUDESP, pelo Município, apresenta-se de forma incompleta e apresenta alguns valores e objeto diverso daqueles constantes da relação fornecida pela origem na fiscalização efetivada “*in loco*”.

**Item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO (LICITAÇÕES):**

Da amostra analisada não consta dos editais, cláusula objetivando garantir tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 46.

**Item C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL:**

Encaminhamento extemporâneo de 1(um) contrato de valor superior.

**Item C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:**

A Origem encaminhou, via AUDESP, a relação dos contratos, porém, de forma incompleta.

**Item C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

**Item C.6.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Município não possui aprovado o Plano Municipal e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

**Item E.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Atendimento parcial ao Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não constatamos a publicação do parecer do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.

**Item E.3.1 QUADRO DE PESSOAL:**

Existência de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal que não reúnem as características de chefia, assessoramento e direção conforme previstas no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Item E.3.1.1 CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS:**

Contratação de médicos de várias especialidades temporariamente sem a realização de concurso público/processo seletivo contrariando, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

**Item E.5 ATENDIMENTO AS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL:**

Apurou-se, via AUDESP, algumas divergências em dados contábeis, bem como, a relação de licitações e contratos apresenta-se de forma incompleta e com alguns itens apresentando valores e objeto diferente da apresentada “in loco”, tendo, ainda, o Município sido alertado durante todo o exercício em virtude de documentos não encaminhados ao Sistema AUDESP, conforme Acessório I, TC – 2425/126/10, fazendo-o extemporaneamente.

**Item E.5 ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

Atendimento Parcial às recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

|                                                                   |                                    |                       |               |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Resultado Geral da Execução Orçamentária:</b>                  | <b>Receita Arrecadada</b>          | <b>23.737.886,96</b>  |               |
|                                                                   | <b>Despesa Executada</b>           | <b>24.454.199,36</b>  |               |
|                                                                   | <b>Déficit/Superávit</b>           | <b>(716.312,40)</b>   | <b>-3,02%</b> |
|                                                                   |                                    |                       |               |
| <b>Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:</b> | <b>Receita Arrecadada Ajustada</b> | <b>23.804.678,03</b>  |               |
|                                                                   | <b>Despesa Executada Ajustada</b>  | <b>24.986.199,36</b>  |               |
|                                                                   | <b>Déficit/Superávit Ajustado</b>  | <b>(1.181.521,33)</b> | <b>-4,96%</b> |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

|                                                               |             |                      |
|---------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)</b> |             | <b>465.185,34</b>    |
| <b>Despesas com inativos</b>                                  |             | <b>-</b>             |
| <b>Subtotal</b>                                               |             | <b>465.185,34</b>    |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>     | <b>2009</b> | <b>16.519.769,87</b> |
| <b>Percentual resultante</b>                                  |             | <b>2,82%</b>         |

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| <b>Período</b>                    | <b>dez/09</b> | <b>abr/10</b>        | <b>ago/10</b>        | <b>dez/10</b>        |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>% Permitido Legal</b>          | <b>54%</b>    | <b>54%</b>           | <b>54%</b>           | <b>54%</b>           |
| <b>Gastos - A</b>                 | 9.149.627,47  | 9.367.784,04         | 10.064.824,25        | 11.038.863,32        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - B |               |                      |                      |                      |
| (-) Exclusões da Fiscalização - C |               |                      |                      |                      |
| <b>Gastos Ajustados - D</b>       |               | <b>9.367.784,04</b>  | <b>10.064.824,25</b> | <b>11.038.863,32</b> |
| <b>RCL - E</b>                    | 19.645.365,11 | 20.713.352,40        | 21.779.313,22        | 22.504.321,71        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - F |               |                      |                      |                      |
| (-) Exclusões da Fiscalização - G |               |                      |                      |                      |
| <b>RCL Ajustada - H</b>           |               | <b>20.713.352,40</b> | <b>21.779.313,22</b> | <b>22.504.321,71</b> |
| <b>% Gasto = A / E</b>            | 46,57%        | 45,23%               | 46,21%               | 49,05%               |
| <b>% Gasto Ajustado = D / H</b>   |               | <b>45,23%</b>        | <b>46,21%</b>        | <b>49,05%</b>        |

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

|                                                                 | <b>Valores</b>       |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                                    | <b>19.287.233,31</b> |                   |
| (+/-) Ajustes da Fiscalização                                   | -                    |                   |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>19.287.233,31</b> |                   |
|                                                                 |                      |                   |
| <b>Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios</b>       | <b>3.848.066,64</b>  |                   |
| ( - ) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)                | -                    |                   |
| ( - ) Despesas com Pensões - (3190.03.00)                       | -                    |                   |
| (+/-) Outros ajustes da fiscalização                            | -                    |                   |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                     | -                    | <b>138.594,85</b> |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde</b> | <b>3.709.471,79</b>  | <b>19,23%</b>     |
|                                                                 |                      |                   |
| <b>Planejamento Atualizado da Saúde</b>                         |                      |                   |
| <b>Receita Prevista Atualizada</b>                              | <b>15.741.500,00</b> |                   |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                | <b>3.969.070,00</b>  |                   |
| <b>Índice Apurado</b>                                           | <b>25,21%</b>        |                   |

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

|                                                          | Valores (R\$) |                       |
|----------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Receitas                                                 | 19.343.544,45 |                       |
| Ajustes da fiscalização                                  | -             |                       |
| Total de Receitas de Impostos - T.R.I.                   | 19.343.544,45 |                       |
| FUNDEB - RECEITAS                                        |               |                       |
| Retenções                                                | 3.212.164,65  |                       |
| Transferências recebidas                                 | 3.234.254,10  |                       |
| Receitas de aplicações financeiras                       | 23.307,47     |                       |
| Ajustes da fiscalização                                  | -             |                       |
| Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.                     | 3.257.561,57  |                       |
| FUNDEB - DESPESAS                                        |               |                       |
| Despesas com Magistério                                  | 2.541.299,10  |                       |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                       | -             |                       |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                        | -             |                       |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)         | -             |                       |
| Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)  | 2.541.299,10  | 78,01%                |
| Demais Despesas                                          | 676.240,70    |                       |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                       | -             |                       |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                        | -             |                       |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)    | -             |                       |
| Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)          | 676.240,70    | 20,76%                |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                            |               |                       |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                          | 1.894.029,75  |                       |
| ( + ) FUNDEB Retido                                      | 3.212.164,65  |                       |
| ( - ) Ganhos de Aplicações Financeiras                   | -             |                       |
| ( - ) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno            | -             |                       |
| Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)                | 5.106.194,40  | 26,40%                |
| ( + ) Saldo FUNDEB: 31.12                                | 40.021,77     | Aplicado 1º trim/2011 |
| ( - ) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011            | 51.802,96     |                       |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB | - 7.457,33    |                       |
| Aplicação Final na Educação Básica                       | 5.046.934,11  | 26,09%                |
| Planejamento Atualizado do Ensino                        |               |                       |
| Receita Prevista Atualizada                              | 15.801.500,00 |                       |
| Despesa Fixada Atualizada                                | 4.638.790,00  |                       |
| Índice Apurado                                           | 29,36%        |                       |

O processo acessório TC-2425/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/172.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal, inclusive com a utilização de apenas 16,55% da autorização legal para abertura de créditos adicionais, quando essa margem havia sido fixada em 25%.

Alega que os demonstrativos indicam que houve um superávit orçamentário de R\$ 1.141.204,30, resultado da comparação entre a receita realizada e o total liquidado.

Admite a ocorrência de erros no fornecimento de informações contábeis relativas ao Sistema AUDESP, informando que a incompatibilidade ocorreu em face da falta de alimentação adequada do Sistema; contudo, anota que já adotou providências para que a situação não venha a se repetir.

Informa que a Administração vem efetuando a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários desde Agosto de 2010, após o término da celeuma jurídica que se instalou sobre o tema no âmbito do STF e STJ.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização, informando que o plano municipal de saúde relativo a 2011 contemplou quantitativos físicos e financeiros.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização no item “Adiantamentos” relativas a dois casos da área da saúde ocorreram em virtude de situação emergencial.

Informa que enviou os dados relativos às licitações em conformidade com as regras estabelecidas pelo sistema AUDESP, além de comprovar que o valor alcançado no Convite nº 29/10 para aquisição de uniformes escolares foi de R\$ 57.944,06 e não o montante apontado pela fiscalização.

Anuncia que a previsão de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas passou a constar dos editais a partir de meados de 2010, e que o contrato com a CDHU foi enviado a esta Corte no prazo correto.

Diz que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada serão elaborados e se encontram em fase de estudos.

Defende ainda que os cargos de provimento em comissão possuem natureza de direção e assessoria, conforme norma disposta pelo art.37, V. da Constituição Federal.

Sobre a contratação de médicos plantonistas, explica que a maior dificuldade da Administração é encontrar profissionais especialistas dispostos a trabalhar e residir no Município ou região.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

As Assessorias Técnicas, pelos aspectos econômico-financeiro e jurídico, opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 175/182).

Chefia de ATJ endossa mesma conclusão (fls.183).

GC.CCM-23

É o relatório.

## VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Bocaina atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Igualmente favorável à apreciação das contas a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos e no recolhimento dos encargos sociais.

Não houve receitas advindas de *royalties*.

O município não possui dívidas resultantes de precatórios.

Houve atendimento ao artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro em relação as multas de trânsito e repasse ao FUNSET.

O ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 26,09% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 78,01% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

À área da saúde municipal destinaram-se 19,23% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução das taxas de mortalidade da população acima de 60 anos ou mais, que permaneceu acima da média da região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do quadro de índice de desempenho operacional na área da saúde (fls.09).

As despesas com pessoal atingiram 49% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica.

Sobre as peças contábeis, especialmente quanto às alterações orçamentárias, ainda que a Lei Federal n.º 4320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, é salutar que a Administração observe o entendimento desta Corte de que tal percentual deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas contrariam o princípio elementar da responsabilidade fiscal, qual seja, o adequado planejamento orçamentário.

No que toca a apuração de déficit da execução orçamentária da ordem de 4,96% (R\$1.181.521,33), verifica-se que o saldo foi em parte<sup>1</sup> amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto à Dívida Ativa, o percentual de recebimento do município (11,68%) foi inferior à média regional (15,93%), demonstrando que a origem precisa implementar esforços no cumprimento das metas fiscais.

Já em relação ao provimento de cargos em comissão<sup>2</sup>, como é cediço, o artigo 37, "caput" da Constituição Federal estabelece os princípios da moralidade, impessoalidade e publicidade como basilares dos atos administrativos. E como consequência desses princípios, vem a disposição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal que fixa, como regra geral, que os cargos públicos devem ser providos por concurso.

Desta forma, a nomeação para cargo em comissão é exceção que permite o livre provimento, e como toda exceção, deve ser interpretada de forma restritiva.

Assim é que o inciso V, do mesmo artigo 37, ao tratar dos cargos em comissão, os contrapõe de maneira clara aos cargos de carreira técnica ou profissional, revelando que possuem uma conotação especial, que é exatamente o exercício da função de direção, assessoramento superior ou confiança.

Por isto é que fere a Constituição atribuir a cargos típicos de carreira técnica que não tenham aquela conotação, a característica de cargos em comissão, somente para que possam ser providos sem a realização de concurso público.

No caso concreto, a Administração deve realizar estudos para revisão do quadro de pessoal, evitando a ocorrência de falhas dessa espécie, providência que, por ora, pode ser endereçada ao campo das recomendações.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de BOCAINA, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E.Tribunal.

---

<sup>1</sup> R\$ 2.660.214,12

<sup>2</sup> instrutor de capacitação técnica, ouvidor e psicopedagogo.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações para que a Lei orçamentária anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com os índices inflacionários; procure aumentar o percentual de arrecadação da dívida ativa em relação ao estoque; inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde; efetue a cobrança do ISS sobre os atos praticados pelos registros públicos, cartorários e notariais; regularize a divergência entre os dados das peças contábeis e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP; elabore o Plano Municipal de Saúde prevendo quantitativos físicos e financeiros; regulamente o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; promova adequação de seu quadro de pessoal para que os cargos em comissão sejam ocupados somente para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento; e, atenda as Instruções desta E. Corte.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.